CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 09/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo - PR, neste ato representada por seu Presidente Marcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, LIPEC SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.626.383/0001-24, com sede na rua das Oliveiras, nº 108, Vila Martins em São José dos Pinhais -- PR - CEP 83.075-410, neste ato representada por Valdemir de Souza Miranda, brasileiro, portador do RG nº 6.439.447-9, SESP/PR, CPF nº 064.632.398-95, domiciliado rua Estela Mari Resende, nº 11227, Vila Martins em São José dos Pinhais - PR - CEP 83.075-452, aqui denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1684/2020, que gerou a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2020 para a contratação de empresa habilitada para prestar servico de desinfecção da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de desinfecção e higienização de locais de movimentação de pessoas (paredes e pisos) e pontos estratégicos de possíveis aumento de proliferação do COVID 19, sendo que a prestação de serviço compreende:
 - 1.1.1. Desinfecção e higienização do plenário, das salas de reuniões, gabinetes dos vereadores e do Presidente, corredores, banheiros, garagem, nos acessos internos e externos do prédio, e demais lugares possíveis e com potencialidade de contaminação do COVID 19;
- 1.2. O produto que será utilizado para Desinfecção e higienização da Câmara Municipal de Campo Largo é o:
 - 1.2.1. Desinfetante COMBACTER 800 IA Pro, com a composição de Amônia Quaternária (Cloreto de alquil dimetil benzil amônio e Cloreto de dialquil dimetil amônio), cuja fabricante é a empresa Dominus Química LTDA.
- 1.3. O objeto contratado abrange o produto descrito no item 1.2.1, bem como todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, os produtos de limpeza, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.
- 1.4. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como nos documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LA

ESTADO DO PARANÁ

 A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

1.6. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas utilizadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de R\$ 1.900,00

(mil e novecentos reais).

2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total do objeto contratado,

já inclusas todas as despesas com material e equipamentos utilizados, impostos,

seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em única parcela somente após a finalização do

objeto contratado.

3.1.1. O pagamento será realizado, por meio de depósito, em conta

corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15

(quinze) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme

item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as

especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de

Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara

Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviços realizados conforme

com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas

e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

- 3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- 3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.
- 3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.
- 3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva Solicitacao.asp);
- 3.6.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251
 para cadastros no Paraná, ou http://www.sintegra.gov.br/ para cadastros de outros estados, quando for o caso);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LAR

ESTADO DO PARANÁ

- 3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1);
- 3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa.
 (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço:
 http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica);
- 3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço:
 http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1;
- 3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao);
- 3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (disponível em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp).
- 3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.
- 3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço, o objeto do presente contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo descrito na proposta entregue a contratante, contados da publicação do extrato do presente instrumento.
- 4.2. Os serviços poderão ser executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, ou em finais de semana, feriados, isto é, em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO L

ESTADO DO PARANÁ

4.2.1. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.3. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço unitário, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

4.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.7. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

D.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

ESTADO DO PARANÁ

- 4.8. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.
- 4.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da dispensa de licitação.
- 4.10. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.
- 4.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 4.12. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO e GARANTIA

- 5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a <u>CONTRATADA</u> da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.
- 5.2. A garantia dos produtos utilizados e do serviço prestado é de 06 (seis) meses, ambos a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de 30 (trinta) dias a partir da publicação resumida de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.



MUNICIPAL DE CAMPO LA

ESTADO DO PARANÁ

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando - além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8,666/93 - a CONTRATADA:

- 8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e
- 8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.
- 8.3. Quando a <u>CONTRATADA</u> der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:
 - 8.3.1. Advertência:
 - 8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a <u>CONTRATANTE</u>, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.78.99	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será a servidora **ELIANE APARECIDA DE JESUS**, conforme determinação da Portaria nº 100/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARG

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 05 de agosto 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO Representada por Marcio Ângelo Beraldo CONTRATANTE

11 626 383/000 1-24

LIPEC SERVIÇOS LTDA-ME

LIPEC SERVIÇOS LTDA - ME

Representada por Valdemir de Souza Miranda Mertins - CEP:83075-410 Rua das Oliveiras, 108 CONTRATADA

São José dos Pinhais - PR

Testemunha

Nome: Onovalas du

RG: 13753067-8 CPF: 035351049-24

Nome: JONATHA MIRATES

8498951-7 RG

053.258.219-54



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNI

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1755- 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 09/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 09/2020; dispensa de Licitação nº 12/2020; Objeto: Prestação de Serviços, Desinfecção a locais de movimentações de pessoas e pontos estratégicos de possível aumento de proliferação do COVID-19, Com fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra necessários a execução dos serviços para a Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: à partir da publicação pelo prazo de 30 (trinta dias); Cobertura Orçamentária: 33.90.39.78.99 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 1.900,00; Joesso Administrativo: nº 1684/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: LIPEC SERVIÇOS LTDA-ME

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

À Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 65/2020, torna público aos interessados o Resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2020, Processo nº 57/2019, Tipo de Licitação: Menor preço global, Execução: indireta sob regime de execução empreitada integral; Objeto: Construção de guarita nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, conforme Projeto básico, Edital nº 01/2020 e seus anexos, Empresa Vencedora: \$M MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ: 17.119.383/0001-14, Processo administrativo nº: 57/2019, Cobertura Orçamentária: 44.90.51.99.00 (outras obras e Instalações), Valor: R\$ 39.601,41 (trinta e nove mil e seiscentos e um reais e quarenta e um centavos), Adjudicação e Homologação: 06/08/2020. Campo Largo, 06 de agosto de 2020.

Mauro Gerson Visentim
Presidente – Comissão de Licitação

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP-9/2020

A Câmara Municipal de Campo Largo-PR torna público, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020, cujo objeto trata da REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, teve como vencedores:

Para passagens aéreas:

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME inscrito no CNPJ/CPF N° 08.436.055/0001-50 no lote/item 1 no valor total de de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com percentual de desconto de 15,02%.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil Arquivo Assinado Digitalmente por Marcelo Fabiani Puppi.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.campolargo.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Início